



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/CPPD/CMS/REITORIA/*

PROCESSO Nº 23100.008195/2025-70

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD), PROGEPE, GABINETE DA REITORIA

Estabelece critérios de transição para adequação da carreira docente à Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Resolução CONSUNI nº 103/2015, e considerando:

- A publicação da **Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024**, que reestrutura a carreira docente a partir de 1º de janeiro de 2025;
- A necessidade de orientar, em caráter provisório e urgente, os procedimentos relativos à progressão, promoção e aceleração da Promoção no período de transição entre o regime anterior e o novo modelo de carreira;
- O disposto no **art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal**, que assegura o **princípio do direito adquirido**, garantindo a preservação de direitos funcionais consolidados sob a legislação anterior;

RESOLVE:

Art. 1º Para os docentes enquadrados na Classe A conforme **Medida Provisória 1.286/2024**, que antes estavam nas classes e níveis A1, A2, B1 e B2, para fins de progressão e/ou promoção funcional, nos casos em que o **interstício tenha sido concluído até 31/12/2024**, deverão ser observadas as regras vigentes até essa data, conforme previsto na Resolução CONSUNI da Unipampa nº 80/2014 . Isso inclui:

I – A possibilidade de solicitação de progressão e/ou promoção funcional, desde que cumprido o interstício mínimo de 24 meses e atendidos os requisitos institucionais vigentes até 31/12/2024;

II – A possibilidade de solicitação de **aceleração da promoção** para as classes B (Assistente I) ou C (Adjunto I), mediante a obtenção de título de mestre ou doutor, respectivamente, condicionada à **conclusão do estágio probatório até 31/12/2024**.

Parágrafo único. Após o reconhecimento do direito adquirido, pela CPPD, conforme este artigo, caberá à PROGEPE proceder ao enquadramento do docente conforme previsto na Medida Provisória nº 1.286/2024.

Art. 2º Para os docentes enquadrados na Classe A cujo **interstício de três anos necessário para a promoção à Classe B (Professor Adjunto)**, conforme previsto pela Medida Provisória nº 1.286/24, tenha sido **concluído após 31/12/2024**, mas **haja ao menos uma avaliação de**

desempenho homologada pela CPPD até essa data, adotar-se-á a seguinte regra de transição:

I – O docente deverá, após a aprovação no estágio probatório, solicitar a promoção à Classe B por meio de processo SEI, anexando:

- a) Formulário de Solicitação de Promoção à Classe B – Professor Adjunto;
- b) Portaria de Estabilidade no Serviço Público;
- c) Portaria da Última Progressão.

II – O processo deverá ser tramitado diretamente à CPPD para análise e encaminhamentos posteriores.

Art. 3º As demais situações não contempladas nos Art. 1º e Art. 2º, enquadram-se automaticamente no disposto na **Medida Provisória nº 1.286/2024** para ingressantes na Carreira do Magistério Superior a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As Resoluções Consuni/Unipampa versando sobre progressões e promoções docentes serão atualizadas para atender o disposto na **Medida Provisória nº 1.286/2024**.

Bagé, 22 de maio de 2025.

COMISSAO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD - 2023-2025)



Assinado eletronicamente por **EDGAR GONZAGA SOUZA DOS SANTOS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 26/05/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737227** e o código CRC **B79FDF7F**.